

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO 2022 Nº. 849

Publicação Ordinária

Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2022.

EDITAL

O Município de Urucânia torna público o Edital:

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 165/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 165/2022 – Pregão presencial nº 082/2022, objeto: Análise químico-físico de águas. O certame acontecerá no dia 15/12/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

O Município de Urucânia torna público a Dispensa de licitação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022

DISPENSA Nº 027/2022

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 863 de 04 de outubro de 2022 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de máquinas

II – Contratado: A empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.019/0001-38, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Sérgio Luiz de Albuquerque, portadora do documento de CPF nº 688.623.776-49 RG MG 4.409.665.

III - Caracterização da Justificativa a Dispensa:

Considerando; a solicitação da Secretaria Municipal de Obras;

Considerando;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando; que no dia 03 de outubro de 2022, o Município passou por chuvas intensas de granizo – 1.3.1.3, conforme Portaria nº 260/2022 MDR e Decreto Municipal nº 863 de 04 de outubro de 2022, que decretou situação de emergência no Município de Urucânia.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.019/0001-38, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Sérgio Luiz de Albuquerque, portadora do documento de CPF nº 688.623.776-49 RG MG 4.409.665.

CONCLUSÃO

Assim, submeto esta ao Prefeito Municipal para os fins de cumprimento do art. 24 da Lei 8.666/93.

Município de Urucânia,

24 de novembro de 2022.

SERGIO FERNANDO MAYRINK

Presidente da CPL

Ratifico a justificativa para da contratação pretendida e determino a publicação no OOIMU por extrato, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

José Marcio Gomes Osório

Prefeito Municipal

O Município de Urucânia torna público o

Contrato:

Nº 309/2022 LOCAÇÃO DE MAQUINAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - ME referente ao PAL nº 168/2022 DISPENSA nº 027/2022, objeto: Locação de máquinas. Valor R\$ 81.894,40. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Cesta Natalina aos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia e dá Outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer uma Cesta de Natal para cada um dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, em todos os meses de

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

dezembro, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º A cesta de trata o caput deste artigo será composta de gêneros de primeira necessidade e alimentos da ceia natalina, de acordo com o costume da comunidade.

§2º O valor da cesta de que trata esta lei será de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) no exercício de 2022, podendo a partir de 2023 este valor ser revisto, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Para fins do disposto no caput do Art. 1º desta lei considera-se Servidor Público da Câmara Municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele que tenha adquirida a estabilidade, nos termos do Art. 19 do ADCT;

II - o ocupante de cargo de provimento em comissão; e

III - o contratado temporário, com contrato vigente.

§1º O benefício concedido por esta lei não incorpora, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores da Câmara Municipal.

§2º A cesta de natal aludida pelo Art. 1º desta legislação não será concedida aos agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Município de Urucânia,
16 de Novembro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Declara ser de Utilidade Pública o GRUPO RENASCER e dá Outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o GRUPO RENASCER, associação civil sem finalidade lucrativa, criada com o objetivo de propiciar o bem estar do idoso, conforme a finalidade estatutária,

Parágrafo Único. A entidade referida no caput deste artigo é classificada como associação privada, inscrita nº CNPJ.: 08.389.302/0001-05, com sede Administrativa na Rua Padre Antônio Pinto, s/n, Centro, CEP.: 35.380-000, Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A partir da aprovação desta lei a entidade de que trata o artigo anterior gozará de todos os direitos e benefícios previstos nas legislações aplicáveis.

Art. 3º A entidade referida nesta lei deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, todos os relatórios circunstanciados das atividades executadas em prol dos idosos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia de todos os relatórios referidos no caput deste artigo.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Município de Urucânia, 30 de Novembro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos e Instituições Multigovernamentais e a Pessoas Físicas Para o Exercício de 2023 e dá Outras Providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2023, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Contribuição a Associações Administração Pública	92.664,90
Contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	195.947,05
Transferência de Verba a EMATER	92.215,66

Contribuição a Entidade Filantrópica para Apoio a Portadores de Deficiência	229.488,39
Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio ao Idoso	192.195,00
Subvenção a Entidade Filantrópica Grupo 3º. Idade	25.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Turismo	8.000,00
Contribuição a Associação Restauração de Vidas	36.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio CIMVALPI	1.510.886,15
Contribuição a Associação de Agricultores	139.200,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI	1.276.420,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - CISDESTE	59.359,42
Contribuição a Associação da Defesa dos Direitos Sociais Comunidade de Bandeiras	25.000,00
Contribuição a Associação Bem-Estar da Comunidade de Jatiboca	43.200,00
Contribuição a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Córrego dos Barros	25.000,00
Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	485.070,58
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
Total	4.437.647,15

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 ou no exercício de 2023 por autoridade local;
- V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo convênio ou outro instrumento de regulamentação de repasse;
- X - Estar em atividade a mais de um ano;
- XI - Atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade para fins desta lei Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

- I** - Material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais;
- II** - Material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais;
- III** - Concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV** - Concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;
- V** - Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;
- VI** - Concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado

já existir contrato de fornecimento através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes;

§3º Os auxílios financeiros concedidos a pessoa física prevista neste artigo deverão ser comprovados com nota fiscal ou recibo idôneo conforme o caso em nome do beneficiário e apresentar no setor de tesouraria para ser anexado a nota de empenho;

§4º O beneficiário que não prestar contas prevista no §3º deste artigo estará sujeito a devolução do respectivo valor, estando vedado a concessão de qualquer benefício até a conclusão da prestação de contas.

Art. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Urucânia,
30 de Novembro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Decreto n.º 877 de 30 de novembro de 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos previstos no artigo 2º 2-A da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, estabeleceu em seu artigo 42 que no caso dos conselhos municipais do FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022:

Considerando que nos termos previstos no § 2º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, os membros dos Conselhos do FUNDEB em âmbito municipal serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, o qual irá expirar em 31/12/2022:

Considerando os resultados das assembleias referentes aos processos de indicação realizados pelos respectivos segmentos, bem como as indicações formalizadas em conformidade com os critérios de composição do Conselho do FUNDEB em âmbito municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.

13 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 80 de 15 de março de 2021;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, nos seguintes termos:

I-Representante do Poder Executivo Municipal

TITULAR	SUPLENTE
Reginelli Giardini Brangioni	Sabrina Faria Resende

II-Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR	SUPLENTE
Michelly Samara da Silva Cunha	Maria das Graças do Nascimento Carlos

III-Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR	SUPLENTE
Luciene Balduino Roberto	Sandra Bernandino Teixeira Bastos

IV-Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

TITULAR	SUPLENTE
Conceição Madalena da Silva Giardini	Viviane Aparecida da Silva Loli

V-Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR	SUPLENTE
Rosana das Dores Januário Gonçalves Roberto	Sara Zilandra Campos Giardini

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

VI – Representante dos Pais de Alunos de Educação Básica Pública:

TITULAR	SUPLENTE
Rosilene Cornélio e Silva	Bruna Miriam Silva
Elisane de Souza Siqueira Santos	Simone Botelho da Costa Santos

VII-Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR	SUPLENTE
José Eduardo de Souza Roberto	Luanna Cassia Campos

VIII-Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Estudantes Secundaristas:

TITULAR	SUPLENTE
Kathleen Luize Elias Nunes	Flávia Gomes dos Reis

IX-Representante do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR	SUPLENTE
Vera Lucia Gomes Amora	Eloiza Helena Costa Castor

X-Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR	SUPLENTE
Natécia Cristina Faria	Ana Paula dos Santos Graças

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho, nomeados nos termos do presente Decreto, iniciará sua vigência a partir de 01/01/2023 e será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º. A atuação dos conselheiros deve ser exercida sem prejuízo das atividades normais, não será remunerada e considera-se atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia,
30 de Novembro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

01-03-963

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldo Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br